



## **ESTATUTO SOCIAL BUGGY CLUB RN**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS**

Art. 1º - O Buggy Club RN – BCRN, fundado em 18 de Novembro de 2004, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, regendo-se por este Estatuto, seu Regulamento Interno e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Natal-RN, e durará por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Buggy Club RN tem personalidade distinta de seus associados, e como pessoa jurídica de direito privado, preencherá em tudo as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º - A sociedade tem por objetivo:

- a) Promover e incentivar, a prática do esporte denominado FORA DE ESTRADA em veículos tipo Buggy;
- b) Promover, organizar e participar de passeios e competições no Brasil e/ou exterior, respeitadas as leis e normas previamente estabelecidas;
- c) Dar apoio à seus sócios, representando-os junto aos Poderes Públicos, Entidades representativas em geral e Organizações Comerciais ou Industriais, sempre que os interesses comuns ao clube estiverem em questão;
- d) Desenvolver e divulgar o automobilismo, na modalidade fora-de-estrada, através de eventos como, gincanas, exposições, desfiles, carreatas, reuniões, etc;
- e) Promover e apoiar eventos de caráter técnico, esportivo, recreativo, social, cultural, exploratório, cívico e ecológico, os quais envolvam atividades com finalidades semelhantes à da associação;
- f) Cooperar com entidades públicas e privadas que tenham objetivos análogos ao do clube;
- g) Criar fundos para subsidiar os custos de operação e patrimônio da entidade;

§ 1º – O BCRN poderá em caráter voluntário, prestar auxílio à Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais e entidades de cunho social e assistencial.

§ 2º – É vedada a introdução de outra finalidade que não prevista neste estatuto, ou ainda o desvirtuamento das mesmas, a menos que o ato seja votado em assembléia geral, com aprovação majoritária dos associados.

§ 3º – O Buggy Club RN não desenvolverá qualquer atividade política, religiosa ou racial.

### **DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º - A Sociedade manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de sócios:

- a) sócios fundadores;
- b) sócios estatutários;
- c) sócios beneméritos;

§ 1º. - São sócios fundadores os que assinaram a ata de constituição da sociedade.

§ 2º. - São sócios estatutários todos aqueles admitidos após a fundação da sociedade.

§ 3º. - São sócios beneméritos aqueles que além de serviços relevantes ao BCRN, tenha contribuído para a divulgação do esporte fora de estrada, em reconhecimento a Diretoria por unanimidade outorgará a respectivo Título.

Art. 6º - Os sócios serão admitidos mediante proposta escrita, abonada ou não por sócio em situação regular perante a Sociedade, a qual será submetida à apreciação da Diretoria. A aprovação de ingresso do novo sócio será feita pela diretoria em votação secreta por maioria simples conforme regra o Regulamento Interno vigente, devendo aqueles que votarem contra, justificar, por escrito, o motivo de suas contrariedades.



§ 1º - O candidato aprovado que no prazo de 90 ( noventa ) dias contados a partir de sua admissão, receber qualquer penalidade prevista neste estatuto ou apresentar um comportamento inadequado a convivência do clube, será considerado nula a sua aprovação em consequência recusado.

Art. 7º - O quadro social do clube será formado por um número LIMITADO de sócios, cabendo a Diretoria do BCRN, através de convocação de assembléia geral, determinar o número máximo de associados em função da capacidade estrutural do clube. Os sócios, no momento da admissão, deverão satisfazer isolada ou cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter maioria no ato da inscrição;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e sociais;
- c) Possuir ou ter acesso, mediante a autorização do proprietário, a veículo tipo BUGGY, similar ou 4x4 em perfeitas condições de uso e segurança;
- d) Estar com a documentação do veículo regularizada perante os órgãos competentes;

Art. 8º - São considerados dependentes dos sócios, esposa, e filhos menores de 18 anos, os quais terão direito a participar das promoções e eventos que o BCRN vier a realizar, gozando de benefícios e descontos, bem como a freqüentar as dependências sociais que a entidade vier a instalar.

Art. 9º - São DIREITOS essenciais dos sócios em geral, além de outros assegurados pela lei e por este Estatuto:

- a) Usufruir das prerrogativas concedidas pôr este estatuto, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube;
- b) Participar, juntamente com familiares e convidados, dos eventos promovidos pelo Clube, respeitando os regulamentos expedidos;
- c) Tomar parte nas assembléias gerais, podendo propor, discutir e votar assuntos da pauta, desde que em dia com suas obrigações perante o clube;
- d) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que esteja quite com as obrigações na tesouraria do clube;
- e) Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute-se lesivo ou infringente ao Estatuto e/ou aos interesses sociais;
- f) Representar à Diretoria contra sócio que praticar ato anti-social ou anti-desportivo;
- g) Os sócios poderão trazer convidados às dependências que o clube vier a instalar, respeitando às determinações do Regulamento Interno e dos Estatutos, responsabilizando-se como eles próprios pelas infrações estatutárias e regulamentares cometidas por seus respectivos convidados;

Art. 10º - São DEVERES dos sócios em geral, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos, além de outros previstos na Lei e neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir com todo rigor as disposições deste Estatuto bem como os regulamentos internos e os criados para determinados eventos;
- b) Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este Estatuto e as despesas que por contraírem para com a sociedade;
- c) Acatar as decisões da Diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a sociedade;
- d) Tratar os companheiros com urbanidade e portar-se de maneira condizente com os bons costumes;
- e) Comparecer aos eventos promovidos ou apoiados pelo BCRN;



- f) Contribuir com campanhas sociais beneficentes realizadas pelo BCRN;
- g) Participar dos treinamentos, cursos e palestras promovidas pela diretoria, afim de elevar o nível de segurança na condução dos veículos fora da estrada;
- h) Não participar de eventos que divirjam dos interesses do BCRN;
- i) Usar decalques e placas do clube nos veículos e demais distintivos, conforme determina o Regulamento Interno vigente;
- j) Manter seu veículo em dia com os órgãos públicos competentes, em condições mecânicas de acompanhar qualquer evento a que venha a demonstrar interesse em participar e em harmonia com a lista de verificação do clube descrita no Regulamento Interno vigente;
- k) Cumprir as orientações e normas de segurança estipuladas pela diretoria durante os eventos do clube;

Art. 11º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

## DAS PENALIDADES

Art. 12º- Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ficarão sujeitos às seguintes PENALIDADES:

- I. Advertência (Por Escrito);
- II. Suspensão dos direitos sociais por até um (01) ano;
- III. Multa de até 50% do valor vigente da taxa de manutenção;
- IV. Exclusão do quadro social;

§ 1º. - É competência da Diretoria aplicar aos sócios de qualquer categoria, as penas de advertência, de suspensão dos direitos por até um (01) ano e/ou multa, as quais serão proferidas mediante o resultado de votação da maioria absoluta dos membros, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2º. - Compete exclusivamente à Assembléia Geral, mediante proposta da diretoria, aplicar aos sócios a pena de exclusão.

§ 3º. - O valor da multa será determinado pela diretoria de acordo com a gravidade da infração;

§ 4º. - As penas previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão aplicadas aos sócios que:

- a) Infringirem as disposições deste Estatuto e/ou o regimento interno do BUGGY CLUB RN;
- b) Praticarem atos lesivos à reputação desta associação ou que possam por em risco a integridade física dos seus associados e/ou da sociedade em geral;
- c) Desrespeitar os membros da Diretoria ou outros órgãos desta associação;
- d) Agir com deslealdade nos eventos esportivos promovidos ou apoiadas pela sociedade;
- e) Promover a discórdia entre os associados;
- f) Permanecer inadimplente com suas obrigações pecuniárias para com esta associação por mais de 30 dias;
- g) Conduzir o seu veículo a eventos promovidos por esta associação estando este sem condições mecânicas ou em desacordo com as leis em vigor, caracterizando neste ato participação dolosa;



- h) Transferir para além do âmbito do BUGGY CLUB RN os assuntos que pela natureza ou por circunstâncias, devam permanecer reservados;

Art. 13º– A pena estabelecida no inciso IV do antecedente artigo 12º será aplicada ao sócio de qualquer categoria que:

- a) Cometer qualquer falta, considerada pela Diretoria, de natureza gravíssima;
- b) Executar atividade turística remunerada (passeios de buggy) sem ser devidamente autorizado pela secretaria de turismo, envolvendo neste ato, de forma direta ou indireta, os símbolos do Buggy Club RN;
- c) Reincidirem na prática de atos lesivos à reputação da sociedade;
- d) Reincidirem na prática de faltas que já acarretaram por 2 vezes sua suspensão;
- e) Deixar de frequentar os eventos, convocações, reuniões e outros eventos do clube por período igual ou superior a 90 (noventa) dias sem prévio aviso ou justificativa;
- f) Permanecer inadimplente com as contribuições e taxas de manutenção da sociedade por período igual ou superior a 90 (noventa) dias;

§ 1º - O sócio ausente ou inadimplente será advertido e convocado por escrito a apresentar a sua defesa/ quitação da dívida no prazo máximo de 30 dias. Caso não apresente justa causa no prazo previsto ou esta seja julgada incoerente, o processo de exclusão será encaminhado à Assembléia Geral.

§ 2º - Sócios excluídos do quadro social ficam obrigado a honrar todos os débitos contraídos para com a sociedade no ato de sua exclusão, sob pena de geração e protesto de títulos em seu nome . A quitação será exigida por inteiro seja qual for o motivo da exclusão.

Art. 14º Associados expulsos por faltas graves não poderão em hipótese alguma voltar a integrar o quadro de associados do clube.

Art. 15º Associados desligados voluntariamente do quadro social não poderão requerer nova proposta de adesão até que se cumpra o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de seu desligamento.

Art. 16º- São assegurados aos sócios os seguintes recursos:

- a) Pedido de reconsideração a Diretoria dentro de 10 (dez) dias contados da data da aplicação da medida prevista no Artigo 12º, incisos I, II, III e IV;
- b) Os recursos serão protocolados na secretaria do BCRN, com data e hora;

Art. 17º- Os sócios que estiverem cumprindo pena, ou em processo de punição, determinadas no Artigo 12º ficam temporariamente suspensos dos direitos de finidos no Artigo 9º.

## DOS ENCARGOS



Art. 18º– As contribuições devidas ao BCRN são as seguintes:

- I. Taxa de Manutenção
- II. Taxa de Ingresso
- III. Taxa de Serviço
- IV. Taxas Extras

A – A taxa de manutenção é devida até o último dia útil de cada trimestralmente, por todos os sócios do BCRN, exceto o sócio benemérito.

B – A taxa de ingresso será devida pelos novos sócios no ato da sua matrícula.

C – A taxa de serviço é devida por não sócios, na forma do Regulamento Interno, criado pela diretoria ou aprovado pela Assembléia Geral, por participarem e/ou usarem determinados serviços, facilidades ou instalações do BCRN.

D – A taxa extra se destina a atender a despesas extras que a diretoria entender de interesse do BCRN e que tenham sido aprovadas pela assembléia geral.

§ 1º - Em caso de atraso ou falta de pagamento as importâncias devidas ao BCRN, terão um acréscimo automático de multa de 10% (dois por cento), sobre o total devido a partir do dia seguinte ao vencimento.

§ 2º - Poderá o sócio por motivo justificado, pedir licença pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período. Durante o afastamento ficará dispensado de qualquer atividade, inclusive reuniões e assembléias, bem como pagamento de taxas e contribuições. O pedido de licença por motivo justificado será entregue por escrito, apreciado pela diretoria e protocolado na secretaria do BCRN com data e hora.

§ 3º - No caso de afastamento voluntário, o sócio mantém todos os direitos consignados no Estatuto Social.

§ 4º - Será considerado nulo o pedido de afastamento a partir da data que o associado voltar a freqüentar algum evento do clube, devendo este deste momento em diante cumprir com suas obrigações pecuniárias perante a sociedade, sob pena de sofrer as sanções previstas neste estatuto.

§ 5º - Uma vez anulado ou findo o pedido de afastamento, caso o sócio não maifeste interesse em renová-lo se ainda possível, este ficará obrigado a cumprir com suas obrigações estatutárias, não podendo requerer afastamento novamente por período igual a 12 (doze) meses;

§ 6º - Em caso de desligamento ou expulsão o sócio não poderá este requerer ressarcimento total ou parcial dos valores e taxas pagos durante seu ingresso e/ou a sua permanência no quadro de associados.

§ 7º - No caso de suspensão imposta pela Diretoria resultante de falta grave, o sócio deverá permanecer com sua taxa de manutenção em dia, sendo-lhe vedado os restantes direitos.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19ºA Assembléia Geral (AG) é o órgão supremo da associação, sendo constituída pôr todos os sócios do Clube. Sendo convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

§ Único – O quorum para as deliberações será de maioria simples, exceto quando da aplicação do disposto no art 23º.

Art. 20º- Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Examinar as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Estipular o valor da taxa de ingresso e manutenção a serem cobradas dos sócios;



- e) Aplicar aos sócios infratores, a pena de exclusão do quadro social;
- f) Fixar a orientação geral das atividades da sociedade;
- g) Autorizar a dissolução, liquidação e extinção da sociedade, e nomear o liquidante.

Art. 21º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da sociedade. Pode também ser convocada:

a) Pelo Conselho Fiscal, no caso de serem constatadas graves irregularidades na administração financeira e ou patrimonial da sociedade;

b) Por um grupo de no mínimo metade dos sócios quando os administradores não atenderem no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentaram, devidamente fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 22º- A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 23º- Os sócios podem se fazer representar na AG, por meio de procurações com poderes bastantes e específicos.

Art. 24º- Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada e assinada a respectiva ata pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia.

Art. 25º- Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos dentre os sócios presentes. A assembléia será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos através dos meios de comunicação cabíveis.

Art. 26º- A Assembléia Geral Eleitoral realizar-se-á bianualmente para eleger os administradores e fiscais da sociedade, e deverá ser convocada pelo Presidente até 30 (trinta) dias antes do final dos respectivos mandatos.

§ 1º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sócios que:

- a) Estejam em débito com a sociedade;
- b) Tenham menos de 06 (seis) meses de admissão no quadro social;
- c) Estejam cumprindo penalidades impostas pelos órgãos administrativos da sociedade.

§ 2º - As chapas eleitorais deverão ser inscritas no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembléia Geral Eleitoral, cabendo à secretaria registrá-las depois de excluir candidaturas que, nos termos deste Estatuto, se encontrem em condições de inelegibilidade. Caso não seja apresentada nenhuma chapa, a diretoria deverá apresentar uma chapa oficial.

§ 3º - A primeira diretoria será formada pelos sócios fundadores do BCRN.

§ 4º - A eleição ocorrerá mediante voto secreto, em lugar devidamente divulgado, e será realizada no período e horário definido pela diretoria, desde que este contemple as condições de disponibilidade da maioria dos associados. Os votos serão depositados em urnas receptoras, depois de postos em envelopes rubricados pelo Presidente da mesa receptora e por dois escrutinadores, escolhidos dentre os sócios presentes e não postulantes a cargos eletivos.

§ 5º - Finda a votação, será realizada a apuração dos votos. Os eleitos serão como tais proclamados pelo Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, perante a qual serão imediatamente empossados nos seus cargos.



## DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e será composto de três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - O Conselho Fiscal exercerá livremente os poderes de fiscalização financeira e patrimonial que ora lhe ficam assegurados, e reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho de cada ano, para examinar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras sociais, e extraordinariamente quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 2º - Dos exames que realizar, o Conselho Fiscal emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o à Diretoria ou à Assembléia Geral, conforme o caso.

§ 3º - Os Conselheiros Fiscais elegerão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

## DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 28º Art.22º: - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros denominados Diretores, são eles:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Financeiro
- IV. Secretário
- V. Diretor de Eventos
- VI. Diretor de Relações Públicas e Recreação

§ 1º - Os administradores terão prazo de gestão de (02) anos e serão eleitos pela Assembléia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

§ 2º - Será permitida a reeleição dos membros da administração.

Art. 29º - Ao presidente competirá:

- I. Dirigir as reuniões da sociedade ou no impedimento indicar um substituto;
- II. Representar a instituição em atos oficiais ou quando for solicitado;
- III. Representar juridicamente a sociedade quando necessário, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- IV. Zelar por seus bens e recursos promovendo corretamente a sua aplicação e sua conservação;
- V. Coordenar os trabalhos administrativos da diretoria e apoiar decisões;
- VI. Promover e divulgar cursos de formação e aprimoramento para associados;
- VII. Sugerir e criar normas de segurança, divulgando e fiscalizando sua aplicação;

Art. 30º - Ao vice-presidente competirá:

- I. Auxiliar o presidente em todas as suas atividades, quando para isto for solicitado;
- II. Ajudar a coordenação dos trabalhos administrativos do presidente;
- III. Estar a frente das negociações com possíveis patrocinadores e parceiros da associação;
- IV. Guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis próprios da associação, cedidos por empréstimos ou comodato;
- V. Coordenação e arregimentação de sócios no auxílio da atividades administrativas;

Art. 31º - Ao Diretor Financeiro competirá:

- I. Assinar juntamente com o presidente, todas as contas e atos financeiros de seu exercício;
- II. Prestar contas mensalmente de todas despesas e receitas havidas com notas e recibos devidos, para visto do conselho fiscal;
- III. Cobrar dívidas dos associados, não permitindo atrasos por mais de trinta dias;
- IV. Expor e debater de forma clara para a diretoria e associados os movimentos financeiros do clube;



**Art. 32º- Ao Secretário competirá:**

- I. Lavrar as atas e manter o livro atualizado, como maneira de manter o registro histórico da sociedade;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da sociedade se responsabilizando pelos avisos aos sócios e convidados especiais;
- III. Representar a sociedade em atos oficiais e sociais quando lhe for solicitado;

**Art. 33º- Ao Diretor de Eventos competirá:**

- I. Coordenar das promoções sociais ou campanhas para angariar fundos para a associação ou entidades filantrópicas;
- II. Manter o calendário do clube ativo sugerindo e coordenando eventos;
- III. Contruir a logística dos passeios, determinando horários de paradas, roteiros e custos;
- IV. Manter contato com pousadas, hotéis, campings e restaurantes para efetuar reservas e conseguir pacotes promocionais;

**Art. 34º Diretor de Relações Públicas e Recreação competirá:**

- I. Divulgar o Buggy Club RN - BCRN, através da imprensa e publicações formais regulares do grupo;
- II. Estimular a publicação de informações técnicas de interesse do grupo ou notícias de legislação, bem como comentários técnicos;
- III. Divulgar os eventos promovidos pelo clube para os associados e a comunidade;
- IV. Apoiar as promoções da entidade divulgando-as de alguma forma;
- V. Promover e incentivar a realização de gincanas, sorteios e atividades recreativas nos encontros e eventos do Buggy Club RN;

Art. 35º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, quando os interesses sociais o exigirem ou mediante requerimento fundamentado de qualquer um dos seus membros ou de grupo constituído por no mínimo um terço (1/3) dos sócios não integrantes da diretoria. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente.

§ 1º - O quórum para aprovação das decisões nas reuniões da diretoria será de maioria simples. No caso de empate, o tema deverá ser levado para apreciação e decisão em Assembléia Geral.

Art. 36º- Além de outros poderes que lhe são concedidos pela Lei e pelo presente Estatuto, compete à Diretoria, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Fixar as políticas de atuação da sociedade;
- b) Resolver os casos omissos neste Estatuto, exceto os da competência da Assembléia Geral;
- c) Nomear e dispensar empregados;
- d) Aprovar e promulgar o Regimento Interno da sociedade;
- e) Apresentar a programação anual dos eventos;
- f) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras da sociedade no ano anterior, estas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar a filiação da sociedade às outras entidades desportivas públicas ou privadas;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- i) Fiscalizar o comportamento dos Sócios nas reuniões sociais e eventos, aplicando as sanções de sua competência.
- j) Representar o BCRN ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de procuradores.
- k) Deliberar sobre as taxas e outras obrigações pecuniárias dos Sócios.
- l) Deliberar sobre a admissão de sócios.

§ 1º - É de competência do Presidente a escolha de uma assessoria Jurídica, e outras tantas que se fizerem necessárias desde que aprovadas pela diretoria .

§ 2º - Os membros da Diretoria responderão pessoalmente pelos prejuízos que causarem à Sociedade, quando procederem com a violação da Lei ou Estatuto.





## DAS PUNIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

Art. 37º Será automaticamente afastado do cargo o membro da Diretoria que:

- I - Não obtiver frequência igual ou superior a 75% das reuniões realizadas anualmente;
- II - Não cumprir rigorosamente com suas obrigações estatutárias;
- III - Envolver-se em processo penal no qual fique caracterizada sua participação dolosa.

Art. 38º No caso de algum diretor, seja ele eleito ou nomeado, se enquadrar em qualquer um dos incisos I, II e III do artigo 37º deste estatuto, este deverá ser notificado por escrito pelo presidente do clube e terá um prazo de 30 dias para se justificar.

§ 1º - A justificativa deverá ser entregue por escrito, assinada pelo presidente e protocolada com data e hora.

§ 2º - Se ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aviso o diretor em falta com o clube não apresentar justificativa satisfatória ou mudança de comportamento, será efetivado seu afastamento definitivo da diretoria do clube.

Art. 39º Será suspenso ou afastado de suas funções o membro da diretoria que assim o desejar, manifestada essa intenção perante a presidência do BUGGY CLUB RN por escrito.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A dissolução, liquidação e extinção da sociedade somente ocorrerá:

- a) Se constatada pela maioria absoluta dos associados a impossibilidade de atingir os seus objetivos;
- b) Por proposta da totalidade da Diretoria do BCRN;
- c) Nos casos previstos em lei;

§ 1º: - É da competência privativa da Assembléia Geral decretar a dissolução, liquidação ou extinção da sociedade, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o processo liquidatório, e estabelecer o modo de liquidação.

§ 2º: - A deliberação da Assembléia Geral sobre as matérias previstas no artigo 40º deste instrumento deve, necessariamente, ser aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos sócios. Além da exigência desse "quorum" especial, a Assembléia Geral deve ser convocada especificamente para deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da sociedade.



Art. 41º- Ocorrendo a dissolução da sociedade, os bens e valores remanescentes da liquidação do seu passivo serão alienados e o valor apurado será utilizado para compra de móveis ou equipamentos hospitalares que serão doados a casas de caridade sediadas no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 42º- O patrimônio social será formado pela receita oriunda das taxas de admissão de sócios, das mensalidades ou anuidades, de doações, subvenções, de promoções sociais diversas, da renda proporcionada pela aplicação financeira dos saldos de caixa para preservação do seu poder aquisitivo.

Art. 43º- A Sociedade não assume nenhuma responsabilidade perante o associado e seus acompanhantes em caso de acidentes, prejuízos ou similares, tanto na esfera civil como criminal.

Art. 44º- Qualquer atividade que venha a ser organizada por sócios do Buggy Club RN, mas sem a participação oficial deste, ocorrerá pôr conta e responsabilidade unicamente dos participantes.

Art. 45º- Os casos omissos e as divergências suscitadas pela interpretação deste estatuto serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art. 46º- Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não tendo os que exercem direitos a qualquer honorários ou verba de representação.

Art. 47º- O presente Estatuto entrará em vigor depois de cumpridas as formalidades legais e só poderá ser alterado pela Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 48º- O exercício social começa em 01 de Julho e termina em 31 de Junho.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 15 de março de 2010